

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 60/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a homologação presente ~~exemplar~~ apresentada por
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS (Requerente) contra
IVAN FLAVIO STEIGLEDER DE OLIVEIRA
(Requerido)

Assinatura de DR. OZY RODRIGUES

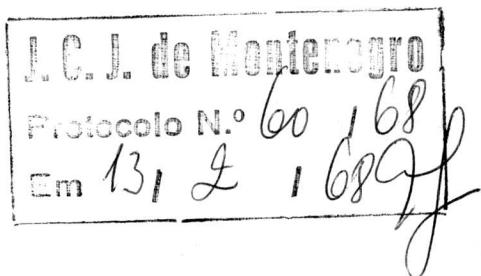
OBJETO: Homologação Lei 4066.

Dia 21/02/68
Hora 13:10
Assinatura
ASG

LJ

**Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de**

MONTENEGRO - RS.



CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS,
por seu prepôsto abaixo assinado, vem mui respeitosamente à
presença de V. Excia. solicitar se digne mandar homologar o
acôrdo de rescisão de contrato de trabalho, que mantinha com
seu ex-empregado Sr. IVAN FLÁVIO STEIGLEDER DE OLIVEIRA
de profissão AUX. ALMOXARIFADO
na conformidade da lei nº. 4.066, tudo no valôr de NCr\$
146,25-x-x-x-x-x (cento e quarenta e seis cruzeiros no
vos e vinte cinco cent.)

N. Térmos

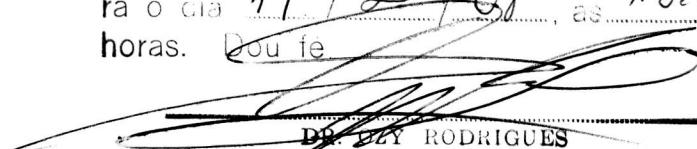
P. Deferimento

Montenegro, 12 de fevereiro de 1.968

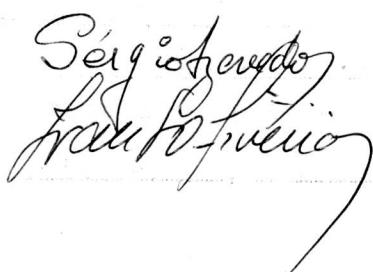
Seu José Guedes
P/ CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
-Prepôsto-

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 14 de fevereiro de 1968, o presente processo foi julgado e sentenciado, designada para o dia 14/2/68, as 13:30 horas. Dou fe


DR. DELY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Gente.


Sérgio Henrique
Francisco Henrique

24. FOLHA DE AGRIMENSURA - PROJETO DE CANTO DA SERRA - 1968

Montenegro , 12 de fevereiro de 1968

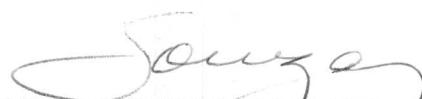
30/

**Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de**

MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente apresentar à V. Excia o
Sr. SÉRGIO DE AZEVEDO , na qualida-
de de prepôsto desta Companhia, para representá-la na audi-
ência de acôrdo de rescisão de contrato de trabalho com o
Sr. IVAN FLÁVIO STEIGLEDER DE OLIVEIRA

RESPEITOSAMENTE


P/ CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



4
77

PROCESSO N.º 60/68

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e cinqüenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os seguintes as partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e IVAN FLAVIO STEIGLEDER DE OLIVEIRA, requerido, para a audiência de rescisão de contrato de trabalho, conforme a Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Sr. Sérgio Azevedo. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolveria demiti-lo e, já cumprido o aviso prévio, vinha pagar-lhe a indenização legal e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais... reclamar, visto ter recebido sempre seus direitos na forma da lei. Sem custas. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HUASCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OSSY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

(Processo n°.

Recibo de Indenização por Transação

NCr \$ 146,25-x-x-x-x-x-x-x.

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Monte-negro, por acôrdo e transação, como acérto final, a titulo de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ 146,25-x-x-x- (cento e quarenta e seis cruzeiros no vés e vinte cinco centavos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a titulo de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1.968

- IVAN FLÁVIO STEIGLEBER DE OLIVEIRA -

6
PD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

14/2/68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

out
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

out
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria